



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 136/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso, a título gratuito e por tempo determinado, de área de 1.039,43 m² (mil e trinta e nove virgula quarenta e três metros quadrados) constituída de construção de alvenaria averbada junto a matrícula nº 5.797 no Registro de Imóveis de Rodeio Bonito, cuja beneficiária será ABICO PEDRAS (SHOPPING DAS PEDRAS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.712.985/0001-31.

Art. 2º - A fração de imóvel descrita no artigo anterior, destinar-se-á exclusivamente à manutenção de edificação onde funciona a entidade beneficiária, visando o desenvolvimento e agregação de renda e geração de emprego no Município, não podendo a fração do imóvel a ser concedida ser utilizada para finalidade diversa da constante nesta Lei.

Art. 3º - O termo de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

- I – A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO gratuito terá vigência de 10 (dez) anos, renováveis por igual período;
- II -Inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel;
- III – Reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:
- a) se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo;
- b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade
- c) se o concessionário não cumprir o encargo descrito no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá incluir no termo de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º - Em caso de reversão, será facultado à concessionária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Art. 5º - As despesas com registro cartorial, impostos, taxas e emolumentos correrão por conta da concessionária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.


JADIR JOSÉ KOVALESSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Na data supra.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul/RS, 09 de novembro de 2022.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 136/2022

Ilustre Presidente

Caros Vereadores

Apraz-nos, cumprimentar cordialmente vossas senhorias, na mesma oportunidade em que encaminhamos a essa egrégia Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei, cujo objeto consiste na CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO de fração de imóvel a pessoa jurídica de direito privado ABICO PEDRAS (SHOPPING DAS PEDRAS), faz-se necessário para consolidar situação de fato, vez que o mesmo já se encontra instalado no referido imóvel há mais de 15 (quinze) anos.

Correspondendo a fração de terreno maior do qual integram também o Centro de Tradições Gaúchas – Rancho Xucro e a sede do Moto Grupo Pedregulho, somente o Shopping das Pedras não dispunha de instrumentos oficiais de concessão de direito real de uso firmado com o Ente Municipal, razão pela qual se apresenta como indispensável o presente Projeto de Lei.

Cumprir destacar que o interesse público resta evidenciado, na medida em que a instalação recebe diversos turistas diariamente, os quais adquirem produtos lá expostos, como joias e objetos de decoração, fomentando a atividade turística e a economia municipal como um todo. Contudo, atualmente as empresas em atividade no local, devido à falta de regularização imobiliária, carecem de meios para o enquadramento diverso de Micro Empresário Individual ou Micro Empresa, o que implica diretamente na baixa arrecadação fiscal do Poder Público.

Conforme imagem ilustrativa que segue em anexo, a concessão e uso corresponde à construção de alvenaria com área de 1.039,43 m² (mil e trinta e nove virgula quarenta e três metros quadrados). Cumprir destacar que as áreas destinadas para estacionamento, bem como áreas de uso comum e passeios não caracterizam objeto da presente concessão, sendo, contudo, de utilização comum/conjunta pelo usuário Abico Pedras e o Poder Público concessionário.

Diante do exposto, frisa-se que a medida se faz necessária para consolidar situação de fato e garantir a regularidade do arrecadamento tributário pelo Ente Municipal, garantindo ainda a continuidade dos benefícios à atividade turística municipal, bem como, a aplicação das receitas correspondentes em prol de toda a população.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos a oportunidade para enviar-lhe protesto de estima, consideração e respeito.

Cordialmente,


JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

JOAREZ ALVES DE FREITAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul – RS

